

PROJETO DE LEI Nº

20

, DE 1995

Dispõe sobre vistoria em veículos automotores e fixa providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- O Departamento Estadual de Trânsito e as Circunscrições Estaduais de Trânsito procederão vistoria no número do chassi dos veículos automotores:

I- Quando forem registrados e licenciados nos Departamento Estadual de Trânsito e/ou Circunscrições Estaduais de Trânsito do Estado de São Paulo;

II- Quando o interessado pedir a transferência do nome do titular no certificado de propriedade;

III- Anualmente, em datas e/ou períodos a serem estabelecidos, todos os veículos automotores registrados e licenciados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único- O Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de sessenta (60) dias, estabelecerá, por Portaria, as datas e/ou períodos em que deverão ser feitas as vistorias definidas no inciso III deste artigo, podendo credenciar empresas especializadas a efetuar-las.

Artigo 2º- Constatando-se adulteração no número do chassi, será o veículo apreendido e tomadas as medidas legais pertinentes.

Artigo 3º- O decalque do número do chassi do veículo, datado e assinado pelo vistor, será arquivado na Repartição de trânsito, junto

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

245 de 15 / 10 / 1995

Autuado c/ 04 folhas

Ass. J

20467

13111 1332 58